



**LEI NÚMERO 578 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.**

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA - DO  
MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA" PARA O  
PERÍODO DE 2014 A 2017.***

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**, Prefeito Municipal de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, fica estabelecido pela presente Lei, o Plano Plurianual do Município de Natividade da Serra para o período de 2014 a 2017.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual da Administração para o quadriênio 2014/2017 contempla metas, objetivos e diretrizes prioritárias para as ações do Governo Municipal, que serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual de governo para o quadriênio 2014/2017 estabelece as despesas de capital, as despesas com manutenção delas decorrentes, e os programas de ação continuada, expressos nos Anexos II, III e IV desta Lei, com prioridade para:

- 1 - Ações governamentais dirigidas ao setor de Educação e Cultura, planejadas para alcançar os melhores resultados finais de redução do absenteísmo do alunato e proporcionar melhores condições de ensino no Município.
- 2 - Ações governamentais destinadas a garantir aos munícipes serviços ligados ao atendimento na área de Saúde, compatíveis com as necessidades da população municipal.
- 3 - Ações administrativas desenvolvidas para incrementar programas destinados ao incentivo do Turismo e demais opções econômicas do Município, inclusive proporcionando às áreas da zona rural, integração com os programas de desenvolvimento turístico e demais vocações naturais do Município.
- 4 - Realizar campanhas destinadas à solução de problemas sociais de natureza cíclica ou contínua, integrados aos programas do Governo do Estado e do Governo Federal, inclusive os destinados à habitação popular aos munícipes de baixa renda, incrementando ações destinadas ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, com objetivos de diminuição do desemprego e melhoria da distribuição de renda.



# *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

- ESTADO DE SÃO PAULO -

---

**Parágrafo Único:** Os Anexos II, III e IV representam, respectivamente:

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras.

**Art. 4º** - Nenhum investimento ou ação de caráter continuado, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**§ 1º** - O Poder Executivo poderá propor, por intermédio de Projetos de Leis à Câmara Municipal para deliberação, a inclusão ou alteração de programas do Plano Plurianual, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com as medidas de projeção de inflação sugeridas pelo Governo Federal, podendo os mesmos ser adequados em seus resultados por Ato do Executivo, sempre que os índices projetados sofrerem alterações.

**§ 3º** - Nos casos em que as ações sejam limitadas a apenas um determinado exercício, não correspondendo a programa de ação continuada, as mesmas serão inseridas apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 5º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L. D. O. para o exercício seguinte, que será acompanhada das alterações ou inclusões de programas ao Plano Plurianual de Governo.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 29 de novembro de 2013.

*Benedito Carlos de Campos Silva*  
*Prefeito Municipal*